



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2025

**Regimento da Comissão de Ética do uso
de animais da Universidade Federal
do Amazonas - (CEUA/UFAM).**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 005/2025 – CONSAD e SEI 23105.003413/2025-30;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais e revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.899, de 15 de julho de 2009, dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria - Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, mediante a regulamentação da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Resolução Normativa CONCEA Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2021, dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e dos biotérios ou instalações animais;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator (2487370) e a decisão do egrégio Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º **APROVAR** o **Regimento da Comissão de Ética do Uso de Animais** da Universidade Federal do Amazonas - (CEUA/UFAM).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO 13, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Regimento da Comissão de Ética do Uso de Animais da Universidade Federal do Amazonas - (CEUA/UFAM)

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que tem como base de sua atuação a análise de propostas que envolvam experimentação com animais vertebrados em atividades de ensino ou de pesquisa científica, e o monitoramento das atividades por ela autorizadas.

§ 1º - Entende-se por experimentação animal procedimentos efetuados em animais vivos visando a elucidação de fenômenos biológicos, ecológicos, fisiológicos ou fisiopatológicos mediante técnicas específicas pré-estabelecidas.

§ 2º - Os animais a que se refere o Art. 1º são aqueles do Filo *Chordata* e Subfilo *Vertebrata*.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CEUA-UFAM tem a finalidade de analisar, emitir parecer e expedir certificados nos limites de suas atribuições, observado o disposto na legislação nacional à luz dos princípios éticos da pesquisa científica com animais vertebrados de acordo com a Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, com o Decreto Nº6.899, de 15 de julho de 2009 e com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA (2023), e das demais normas aplicáveis à criação e/ou utilização de animais em ensino e pesquisa, que regulamentam o uso de animais em todo território nacional.

§ 1º - Todos os estudos que utilizam animais vertebrados não humanos devem ser aprovados e monitorados pela CEUA da instituição credenciada no CONCEA, que manterá os animais durante a condução do projeto de pesquisa ou procedimento de ensino. A CEUA deve garantir, em nome da instituição, que o uso de animais se dá em conformidade com a Lei nº 11.794/08 e seus dispositivos infralegais é justificado, e que o princípio dos 3R's (Redução, Substituição e Refinamento) é seguido.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Constituem competências da CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei Nº11.794, de 8 de outubro de 2008, e demais normas aplicáveis e às Resoluções Normativas do CONCEA;

II - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

III - examinar previamente os projetos de ensino ou pesquisa científica a serem realizados na UFAM ou a ela vinculados, para determinar sua competência com a legislação aplicável;

IV - normatizar e analisar os pedidos de credenciamento para o uso de animais em ensino ou pesquisa científica;

V - emitir parecer e expedir certificado sobre projetos que envolvam a utilização de animais;

VI - realizar visitas de fiscalização, sem aviso prévio, às Unidades da UFAM onde serão executados os referidos protocolos;

VII - indicar especialistas para assessoria da CEUA, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da UFAM, sempre que julgar necessário;

VIII - manter cadastro atualizado de pesquisadores e/ou docentes que utilizam animais para fins de ensino ou pesquisa e, bem como dos procedimentos realizados ou em andamento;

IX - orientar a comunidade acadêmica sobre procedimentos éticos no uso de animais no ensino e na pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

X - organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionadas aos aspectos técnicos e éticos no uso de animais para a ensino e pesquisa;

XI - determinar a paralisação da execução de atividades de ensino ou pesquisa desenvolvidas na UFAM e ou a ela vinculados, até que sejam sanadas as irregularidades, sempre que descumpridas as disposições da Lei 11.794 de 08 de outubro de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em ensino e pesquisa;

XII - investigar acidentes ocorridos durante o curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o respectivo relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XIII - os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA-UFAM julgar que não estejam de acordo com a Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, com o Decreto Nº6.899, de 15 de julho de 2009 e com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA (2023) e das demais normas aplicáveis à criação e/ou utilização de animais em ensino e pesquisa ficarão impossibilitados de receber o certificado;

XIV - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XV - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

XVI - manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao CONCEA pela plataforma CIUCA, dos:

a) protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, e dos;

b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica;

XVII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

XVIII - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XIX - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CEUA deve ser constituída por:

I - médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores que deverão, obrigatoriamente, ter nível superior de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, com ou sem pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;

II - docentes e pesquisadores, além da qualificação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008; e

III - representantes de sociedades protetoras de animais, que deverão:

a) ter atuação na defesa do bem-estar animal, e;

b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º Cada membro efetivo terá um suplente que participará dos trabalhos da Comissão e terá direito a voto em caso de ausência do titular.

§ 2º A CEUA poderá ser composta por membros, titulares e suplentes, representantes de outras categorias profissionais, além daquelas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, na forma de seu regimento interno.

§ 3º Os membros da CEUA, titulares e suplentes, serão designados pelo responsável legal da instituição.

§ 4º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, no caso da alínea "b" do inciso III do § 1º deste artigo, a CEUA deverá comprovar a realização de convite formal a três sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País para que apresentem suas indicações de representantes.

§ 5º Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, nos termos do § 5º deste artigo, o responsável legal da instituição deverá designar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

Art. 5º - Os membros da CEUA estão obrigados a:

I - assinar termo de confidencialidade aprovado pela CEUA sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação, e;

II - manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

Art. 6º - A CEUA-UFAM poderá recorrer a membros "ad hoc" para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art. 7º - A CEUA será dirigida por um(a) Coordenador(a), com mandato de 2 anos, admitindo-se recondução quantas vezes a comissão definir necessário.

Art. 8º - Competência do Coordenador (a), Vice-Coordenador(a), Membros, Secretário, Pesquisadores e Professores:

I- Compete ao (à) Coordenador(a):

a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

b) indicar o (a) Vice-coordenador, submetendo a escolha ao referendo da CEUA;

c) indicar o (a) Vice-coordenador para as funções ou tarefas específicas;

d) submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro ad hoc, de admissão de novos membros ou desligamento de membros da CEUA;

e) representar a CEUA ou indicar representantes;

f) exercer o voto de desempate;

g) supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;

- h) encaminhar aos membros da CEUA os projetos de pesquisa e planos de ensino recebidos para análise e emissão de parecer;
- i) assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CEUA;
- j) convocar o pesquisador ou docente responsável, se necessário, para prestar esclarecimentos sobre o projeto de pesquisa ou plano de ensino encaminhado à CEUA;
- l) responsabilizar-se pela manutenção de arquivos de projetos e/ou planos de ensino encaminhados à CEUA;
- m) solicitar ao Reitor, após decisão colegiada, a exclusão e substituição de membros da CEUA, com base nos incisos previstos neste Regimento;
- n) Representar a Comissão de Ética em suas relações institucionais internas e externas.

II- Compete ao (à) Vice- coordenador(a):

- a) substituir e presidir reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do(a) Coordenador(a) quando necessário;
- b) auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas funções;
- c) desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) coordenador(a), assinatura e despacho de documentos oficiais;
- d) supervisionar, com o(a) coordenador(a), a redação de toda a correspondência.

III - Compete aos membros da CEUA:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
- b) relatar os processos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em reunião da comissão;
- c) proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em pauta;
- d) assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres, sob pena de responsabilidade pessoal.
- e) desempenhar funções atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º - O mandato dos membros da CEUA será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução quantas vezes a comissão definir necessário.

§ 2º - A renovação da Comissão deverá assegurar a manutenção de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 3º - Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial às informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

IV - Compete ao secretário(a) da CEUA:

- a) ser responsável pelos serviços administrativos da CEUA;
- b) secretariar as reuniões da CEUA;
- c) supervisionar todo o material a ser despachado pela CEUA;
- d) divulgar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pela CEUA.

V - Compete aos professores/pesquisadores responsáveis pelo projeto:

- a) apresentar o formulário unificado devidamente instruído e assinado, à CEUA, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa.
- b) desenvolver o projeto conforme delineado;

- c) caso haja necessidade de alterar e/ou estender o projeto, o pesquisador deverá solicitar uma emenda ou extensão do projeto a CEUA devidamente justificada;
- d) manter em arquivo, sob a guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA;
- e) encaminhar justificativa à CEUA caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA E PLANOS DE ENSINO

Art. 9º - O docente e/ou pesquisador responsável pelo plano de ensino ou projeto de pesquisa a ser realizado na UFAM ou vinculados a ela, deverá preencher e assinar os formulários próprios disponíveis no SEI, reunir os documentos necessários e encaminhá-los ao SEI institucional da CEUA, antes da execução do mesmo.

Art. 10 - O responsável pelo encaminhamento do projeto ou plano de ensino deverá ser, respectivamente, o coordenador do projeto ou professor responsável pela disciplina e esse deverá ter vínculo ativo com a UFAM, seja na condição de professor e/ou técnico-administrativo que possua nível superior na área de atuação do projeto.

Art. 11 - O protocolo de encaminhamento do projeto de pesquisa ou plano de ensino a ser encaminhado à CEUA deverá conter:

I – carta de apresentação do projeto ou plano de ensino, assinado pelos pesquisadores ou docentes envolvidos e a identificação do responsável pelo mesmo;

II- formulário próprio de encaminhamento de projetos de pesquisa e/ou planos de ensino assinados;

III – curriculum vitae, modelo *Lattes*, de todos os pesquisadores e/ou docentes envolvidos, cabendo ao proponente a responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas;

IV- certificado de curso de capacitação em experimentação animal daqueles que manipularão as espécies.

§1º - Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

§2º - Consideram-se usuários de animais de experimentação todos os indivíduos envolvidos na manipulação de animais em atividades de produção, manutenção ou utilização em pesquisa científica ou ensino.

§3º - Os projetos de pesquisa e planos de ensino que não apresentarem a documentação completa exigida não serão aceitos e analisados.

§4º - Os processos de solicitação de autorização de uso de animais nos planos de ensino ainda deverão compreender os seguintes itens:

- a) Plano de ensino da disciplina aprovados pelo colegiado do curso constando aulas teóricas e aulas práticas, justificando o porquê do não uso de métodos alternativos em detrimento ao uso de animais;
- b) Roteiro das aulas práticas, destacando o tipo de participação do discente (observação e/ou manipulação);
- c) Formulário Unificado da CEUA vigente, devidamente preenchido;
- d) Outros dados que, a juízo do docente, são importantes para a avaliação do projeto de ensino.

Art. 12- Caso um plano de ensino da disciplina, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrado para mais de um curso e/ou por mais de um professor, o respectivo departamento ou coordenação acadêmica do curso deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o processo de solicitação de autorização do plano de ensino, constando os cursos e os docentes envolvidos.

Art. 13 - Na solicitação do credenciamento dos projetos de pesquisa e planos de ensino deverá ser informada e comprovada a fonte fornecedora dos animais.

Art. 14 - Uma vez aprovado o projeto, a CEUA passar a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15 - A CEUA terá o prazo limite de 60 (sessenta) dias para emitir o primeiro parecer.

Parágrafo único – Os pareceres emitidos pela CEUA terão caráter sigiloso.

Art. 16 - Com base no parecer emitido, cada projeto terá enquadramento em uma das seguintes categorias:

I. Aprovado – o projeto pode ser iniciado sem alterações.

II. Pendência – a Comissão solicitará informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo responsável do projeto, no prazo máximo de 60 dias. O projeto somente pode ser iniciado após a reapresentação do mesmo levando em conta as considerações e aprovação da CEUA.

III. Retirado – quando transcorrido o prazo de 60 dias da notificação, o projeto com pendências que não tenha tido respostas do proponente.

IV. Não aprovado – o projeto não pode ser iniciado da forma que está. Deve ser reformulado e reapresentado como um novo projeto.

§ 1º Quando o Protocolo for enquadrado como não-aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA-UFAM julgar que não estejam de acordo com as leis supracitadas e demais Resoluções Normativas, ficarão impossibilitados de receber o certificado.

Art. 17 - Caso exista a necessidade de alterações no projeto como troca de membro da equipe, alteração do número de animais, inclusão de um procedimento, alteração do local de realização, o proponente deverá apresentar um Termo Aditivo para avaliação. Não são concedidos Termos Aditivos para alterações significativas do projeto, como por exemplo, mudança de objetivos, metodologias, trocas de espécies entre outros.

Art. 18 - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador(a) da CEUA, no prazo de 30 dias, a partir da publicação da decisão da Comissão no processo de solicitação.

§1 – Das decisões proferidas pela CEUA-UFAM caberá recurso, sem efeito suspensivo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

Art. 19 - O certificado de autorização terá validade máxima de 5 anos durante a execução do projeto de pesquisa ou plano de ensino.

Art. 20 - A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador(a) ou por convocação da maioria simples dos seus membros, observando-se que o não comparecimento a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) não consecutivas no ano, sem justificativa, implicará no desligamento e substituição do membro da CEUA.

Art. 21 - As reuniões se darão da seguinte forma:

- I - abertura dos trabalhos pelo coordenador e na sua ausência pelo vice-coordenador;
- II - verificação de presença dos membros e existência de “quórum”;
- III - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V - leitura e despacho do expediente;
- VI - ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação de pareceres;
- VII - organização da pauta da próxima reunião;
- VIII - distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- IX - encerramento da sessão.

Art. 22 - É vedada a participação na reunião durante análise e/ou votação de membros da CEUA diretamente envolvidos nos projetos em questão.

Art. 23 - Os membros da CEUA, funcionários ou estagiários a ele vinculados, estarão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial que envolva propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal, administrativa e civil cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 24 - Ao pesquisador e/ou docente responsável por projetos e/ou plano de ensino que tenham obtido parecer desfavorável ou o certificado de credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa ou plano de ensino, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O presente regimento interno poderá ser alterado, mediante proposta da CEUA-UFAM, através da maioria absoluta de seus membros, submetido à reitoria.

Art. 26 - Os casos omissos serão discutidos e avaliados pela Comissão de Ética em Utilização de Animais (CEUA-UFAM).



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 24/03/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2502119** e o código CRC **D7D49643**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.003413/2025-30

SEI nº 2502119